

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente o Proc. Administrativo 1Doc nº 12.294/2023-IPMA, referente à **Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/1993, oriundo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que tem por objeto a **Prestação de Serviços de Previdência Específico para RPPS, incluindo serviços de atualização, manutenção corretiva, suporte técnico especializado, entre outros detalhados no Termo de Referência, visando atender à demanda do IPMA**, em que a empresa **INTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** (07.669.168/0001-33) nos termos da Justificativa acostada aos autos, tendo a contratação o **valor global de R\$-139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais)**, com vigência de 12 (doze) meses.

Consta nos autos: Memo. nº 018/2023-DIPREV/IPMA requisitando o objeto; Termo de Referência; Autorização do presidente do IPMA; Autuação da CPL; Pesquisa mercadológica e Mapa de comparativo; Termo de Inexigibilidade, Justificativa de Preço e Justificativa da escolha do Fornecedor; Dotação Orçamentária; Parecer Jurídico s/n do IPMA datado de 04/07/2023, com manifestação FAVORÁVEL; Comprovação da notória especialização; Regularidade fiscal e trabalhista da empresa; Habilitação jurídica da empresa; Termo de Ratificação da Inexigibilidade; Contrato nº 029/2023-IPMA assinado pelas partes em 05/09/2023; Pedido de diligências da Procuradoria Geral do Município – PROGE; Parecer Jurídico nº 1.814/2023 da PROGE com manifestação FAVORÁVEL; Pedido de diligências deste órgão de controle, atendido em partes. Com base na Lei de Licitações nº 8.666/1993 e demais instrumentos regulamentadores, declaramos que o presente processo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar seus efeitos, embora apresente a seguinte ressalva: **Recomendamos atenção ao prazo exigido para inserção do Contrato no Mural de Licitações, conforme artigo 11 da Resolução Administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará e ao parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993. Solicitamos também a**

publicação do Termo de Ratificação e do extrato contratual no Diário Oficial do Município - DOM.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** supramencionada encontra-se parcialmente revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à contratação da empresa **INTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, para atender a demanda do IPMA e do Município, gerando a despesa pertinente. Por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 12 de dezembro de 2023.